

## RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

### Aprova a Política de Formação do IFSC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando:

A Constituição Federativa do Brasil;

A Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei nº 13.005 de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação 2011/2020;

A Lei nº 8.112 de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

O Decreto nº 5.707 de 2006 que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

A Lei nº 11.892 de 2008 que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

A Lei nº 11.091 de 2005 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Cargos Técnicos Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino;

A Lei nº 12.772 de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

O Decreto nº 7.415 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Pro funcionário, e dá outras providências;

O Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSC;

A Resolução nº 42/CONSUP/IFSC de 2013, que aprova o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

**Resolve:**

Aprovar a *Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina*, conforme dispõe o Anexo I desta Resolução.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Presidente do Conselho Superior do IFSC

## ANEXO I

### POLÍTICA DE FORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

#### TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A *Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina* constitui-se num conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento dos servidores do IFSC e demais profissionais de instituições de ensino, e ampliação das oportunidades de acesso a diferentes possibilidades de cursos de formação: qualificação, capacitação e treinamento.

Art. 2º Entende-se por formação ações de ensino, pesquisa e extensão visando o desenvolvimento integral dos sujeitos.

#### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, PRESSUPOSTOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A *Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina* se pauta pelos seguintes princípios:

- I – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – respeito à liberdade e à dignidade do sujeito, à sua autonomia e apreço à tolerância;
- III – valorização do profissional da educação;
- IV- valorização da experiência extraescolar;
- V – vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- VI – divulgação ampla dos cursos, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pela instituição e dos critérios para seu acesso;
- VII – valorização da gestão democrática;
- VIII – formação dos profissionais da educação, agentes fundamentais do processo educativo, comprometida com projetos sociais, políticos e éticos;

- IX – articulação entre teoria e prática no processo de formação, pautada por conhecimentos científicos e específicos segundo a natureza da função;
- X – reconhecimento da escola e demais instituições de educação como espaços necessários à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- XI – equidade no acesso à formação inicial e continuada, buscando a redução das desigualdades sociais e regionais;
- XII – articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- XIII – reconhecimento do trabalho como princípio educativo nas diferentes formas de interações sociais e na vida.

Art. 4º *A Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina* deverá orientar-se pelos seguintes pressupostos:

- I – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Equidade, respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;
- III – Consideração da realidade social, política, econômica e profissional;
- IV – Diálogo com os públicos estratégicos, e com diferentes entidades sociais, para a construção de ações, projetos e programas.
- V – Acesso, permanência e êxito.

Art. 5º *A Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina* se orienta pelas seguintes diretrizes:

#### §1º Diretrizes Gerais

- I. Promover formação de profissionais da educação para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico do país;
- II. Viabilizar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão em áreas de conhecimento compatíveis com o cargo, função e ambiente organizacional, visando o desenvolvimento institucional.

## §2º Diretrizes para os servidores do IFSC

- I. Promover o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho profissional com a oferta e viabilização de formações internas e /ou participação em formações externas;
- II. Assegurar o acesso dos servidores à formação compatível com o cargo, função e ambiente organizacional;
- III. Assegurar a participação em programas de formação para os cargos de gestão da instituição;
- IV. Incentivar e apoiar programas, projetos e ações de formação, em articulação com o Centro de Referência em Formação e EaD, a partir do mapeamento de competências e atribuições necessárias aos servidores para o exercício de sua função na instituição;
- V. Identificar potenciais formadores entre os servidores da instituição;
- VI. Considerar o processo de avaliação de desempenho dos servidores como indicativo para as ações de formação;
- VII. Avaliar permanentemente os resultados das ações de formação;
- VIII. Divulgar as oportunidades de formação aos públicos estratégicos;
- IX. Priorizar as formações ofertadas pelas escolas de governo.

## Art. 6º A Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina objetiva:

- I – Contribuir para a consolidação das finalidades do Instituto Federal a partir da formação dos seus servidores;
- II – Contribuir para a qualificação dos processos educacionais a partir das formações dos servidores das instituições de ensino;
- III – contribuir com o processo de formação para a profissionalização da gestão pública;
- IV – promover a valorização do profissional da educação, mediante ações de formação inicial e continuada que estimulem a permanência e a progressão na carreira;
- V – ampliar a oferta de cursos e atividades de formação continuada destinados aos profissionais da educação básica especialmente a Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT;

VI – ampliar as oportunidades de formação de profissionais da educação para o atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação de surdos, educação do campo, e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social.

### TÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 7º As ações e programas da *Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina* de que trata esta resolução, dividem-se em duas formas de atendimento:

- I – Formação de servidores do IFSC;
- II – Formação dos profissionais de instituições de ensino.

#### SEÇÃO I Da formação dos servidores do IFSC

Art. 8º Os Programas a que se refere o inciso I do artigo 7º desta Resolução serão:

- I – **Programa de formação didático-pedagógica:** desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a atualização didático-pedagógica dos profissionais da educação;
- II – **Programa de formação e atualização para área específica de atuação:** desenvolvimento de projetos e ações teóricas e práticas que contribuam para a atuação dos servidores em suas atividades específicas;
- III – **Programa de inovação tecnológica educacional:** desenvolvimento de projetos e ações pedagógicas que contribuam para inovações tecnológicas nos processos de ensino e de aprendizagem e consolidação da modalidade EaD;
- IV – **Programa de Formação para a gestão:** desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a atuação em atividades de gestão, considerando a estrutura organizacional de gestão do IFSC;
- V – **Programa de Formação em Educação Profissional, Científica e Tecnológica:** desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a atuação no âmbito da EPCT;
- VI – **Programa de inclusão e diversidade:** desenvolvimento de projetos e ações que viabilizem a atuação com os públicos estratégicos;

VII – **Programa de internacionalização do IFSC:** desenvolvimento de projetos e ações que contribuam com os processos de internacionalização.

Parágrafo único: Considerando a função finalística dos Programas I, II, III, V e VI de oferecer elementos básicos para o desenvolvimento de competências para o desempenho da função os referidos programas deverão ser concebidos conjuntamente e apresentar planos de integração.

## SEÇÃO I

### Da formação dos demais profissionais relacionados ao campo educacional

Art. 9º Os Programas a que se refere o inciso II do artigo 7º desta Resolução serão:

I – **Programa de formação didático-pedagógica:** desenvolvimento de formação continuada por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação (lato e stricto sensu) a professores e demais profissionais que atuam na Educação Básica das redes de ensino públicas e de organizações da sociedade civil de interesse público, com vistas à qualificação das práticas educativas e à difusão da educação profissional, científica e tecnológica;

II – **Programa de formação e atualização para área específica de atuação em instituições de ensino:** desenvolvimento de projetos e ações teóricas e práticas que contribuam para a atuação dos profissionais nas suas atividades específicas;

III – **Programa de Formação para a gestão pública:** desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a atuação em atividades de gestão nas instituições parceiras.

## TÍTULO IV

### DA GESTÃO

Art. 10 A Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina será gerida pelo Comitê Gestor de Formação, de caráter permanente e consultivo, com regulamentação interna aprovada pelo CON-SUP, a ser encaminhada no prazo máximo de noventa (90) dias após a aprovação do presente documento.

Art. 11 O Comitê Gestor será constituído pelo Diretor do Centro de Referência em Formação e EaD, pelo chefe do Departamento de Formação e pelo chefe do Departamento de EaD do Centro de Referência e por representações de todas as pró-reitorias e dos Grupos Regionais de Formação.

§ 1º O Diretor do Centro de Referência presidirá o Comitê referido no artigo 10, dessa Resolução.

§ 2º Os Grupos Regionais de Formação serão compostos por representantes das diretorias de ensino e/ou chefias dos Departamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), assim como das Coordenadorias Pedagógicas, das Coordenadorias de Gestão de Pessoas, das Coordenadorias das Licenciaturas e das pós-graduações relacionadas à formação de formadores e de gestão pública.

Art. 12 São atribuições do Comitê Gestor de Formação:

- I - Articular e avaliar as proposições de programas, projetos e ações relacionados à Política de Formação;
- II- Avaliar as formações e propor mecanismos de monitoramento e de verificação de resultados.

## **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

Art. 13º A avaliação deve estar presente em todo o processo de implementação dos programas da Política de Formação do Instituto Federal de Santa Catarina, sendo sistematizada anualmente.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.